



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 170/90

De 23 de novembro de 1990

" Revoga a Lei e convênio que autoriza a CELG, cobrar taxa de iluminação pública ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás ;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica pela presente lei, revogada a Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia, assinar convênio com a CELG - Centrais Elétricas de Goiás, para cobrança da taxa de iluminação pública.

Art.2º- Fica por consequência, sem efeito os convênios assinados com a referida empresa, concessionária do setor de Energia Elétrica no Estado de Goiás.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
aos vinte e três dias do mês de novembro de 1990

Prefeitura Municipal de Alexânia


Alcides Laurindo de Souza

Prefeito

